

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 237-A/2019**

de 26 de abril

As constantes mutações decorrentes da globalização imprimem uma permanente necessidade de ajustamento das competências dos jovens, numa perspetiva de capacitação e adequação às exigências do mercado de trabalho e à sua plena integração na sociedade.

Neste quadro referencial é fundamental a criação de novas oportunidades de participação dos jovens em atividades de ocupação dos tempos livres, que garantam uma promoção de aptidões pessoais, sociais e profissionais, aliadas ao fomento da sua capacidade empreendedora e de proatividade, no contacto com entidades da sua comunidade local.

Atendendo a que os jovens do Porto Santo enfrentam uma condição de dupla insularidade, tendo um acesso mais limitado a programas e eventos que potenciem o seu desenvolvimento psicossocial, cultural e formativo, a disponibilização de novos mecanismos de capacitação, assumem uma particular relevância.

O caráter sazonal da Ilha do Porto Santo, com particular incidência demográfica e prestação de serviços nos meses de verão, coloca alguns desafios à criação de respostas pelas entidades locais e oferece uma oportunidade de colaboração por parte dos jovens, que ao contactar diretamente com as instituições, adquirem uma aprendizagem em contexto real, determinante para o seu enriquecimento curricular.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f) do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional de Educação, constante do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro e Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/M, de 2 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto e âmbito

1. A presente Portaria aprova e regulamenta o programa Colombo, promovido pela Secretaria Regional de Educação, através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD).
2. Este programa visa dinamizar a ocupação dos tempos livres dos jovens do Porto Santo, mediante a integração em entidades que permitam o desempenho de atividades formativas em contexto experiencial, com o intuito de potenciar a aquisição de competências pessoais e profissionais, bem como incrementar a sua participação ativa e responsabilidade social.
3. O programa Colombo não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando no seu termo.

Artigo 2.º  
Objetivos

O programa Colombo tem os seguintes objetivos:

- a) Disponibilizar um instrumento de ocupação dos tempos livres dos jovens porto-santenses, potenciador da aquisição de aptidões transversais ao nível social e profissional;
- b) Proporcionar uma experiência formativa, enquanto mecanismo de aquisição de competências pessoais e técnicas, consubstanciando um enriquecimento curricular;
- c) Contribuir para a emancipação e afirmação dos jovens, em termos de qualificação profissional;
- d) Estimular a proatividade dos jovens na procura ativa de oportunidades de capacitação socioprofissional;
- e) Estabelecer uma dialética permanente de cooperação com entidades transversais na área da juventude, com impacto na integração dos jovens no mercado de trabalho.

Artigo 3.º  
Destinatários

Podem participar no programa Colombo os jovens que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham idades compreendidas entre os 16 e 30 anos, no período compreendido entre julho e agosto, de cada ano;
- b) Tenham domicílio fiscal na ilha do Porto Santo;
- c) Não se encontrem a exercer qualquer atividade profissional remunerada, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente.

Artigo 4.º  
Entidades enquadradoras

1. Consideram-se entidades enquadradoras do Programa Colombo, as seguintes entidades:
  - a) Entidades públicas;
  - b) Entidades privadas sem fins lucrativos;
  - c) Empresas privadas.
2. As entidades enquadradoras devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Estar regularmente constituídas;
  - b) Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
  - c) Não se encontrar em situação de incumprimento perante a DRJD.

Artigo 5.º  
Atividades

As atividades a desenvolver pelos jovens podem ser, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a) Administrativa;
- b) Atendimento ao público;
- c) Apoio a crianças e jovens;
- d) Apoio a idosos;
- e) Apoio a pessoas com necessidades especiais;
- f) Apoio a campanhas de sensibilização da população;
- g) Apoio à manutenção de espaços interiores e exteriores;
- h) Manutenção e vigilância de praias, complexos balneares ou complexos desportivos;

- i) Preservação e divulgação do património histórico-cultural;
- j) Proteção do ambiente;
- k) Outras de relevante interesse para os jovens.

Artigo 6.º  
Período de atividade

As atividades decorrem em dois períodos, nos meses de julho e agosto, de cada ano.

Artigo 7.º  
Horário

1. A atividade a prestar pelo jovem deve decorrer preferencialmente durante os dias úteis e em horário diurno, não podendo exceder as 6 horas diárias, nem as 30 horas semanais.
2. O período de ocupação deve ser repartido por dois períodos de três horas devendo haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição.
3. A atividade pode ser realizada no regime de jornada contínua, não podendo ser superior a 5 horas diárias, com um período de descanso de 30 minutos, nem ultrapassar o limite das 25 horas semanais.

Artigo 8.º  
Candidaturas

1. O prazo de candidatura é definido anualmente por Despacho do Diretor Regional de Juventude e Desporto.
2. A candidatura é apresentada mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de todos os documentos exigidos e com a indicação da entidade onde pretende prestar a atividade.
3. O formulário de candidatura deve ser acompanhado de uma declaração da entidade enquadradora, conforme minuta a fornecer pela DRJD.
4. Os jovens têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e/ou entrega de elementos instrutórios complementares.
5. A não entrega dos documentos exigidos no formulário de candidatura ou a não prestação dos esclarecimentos solicitados, tem como consequência o seu indeferimento.

Artigo 9.º  
Limites à colocação de jovens nas  
empresas privadas

1. O número máximo de participantes a colocar nas empresas privadas é de um jovem por mês, por empresa.
2. Em casos devidamente justificados, atendendo nomeadamente à dimensão das empresas privadas, a DRJD pode autorizar por mês a colocação de mais jovens ao abrigo deste programa.

Artigo 10.º  
Seleção de candidaturas

1. A seleção das candidaturas atende, prioritária e sucessivamente, aos seguintes critérios:
  - a) Idade do candidato, sendo dada preferência aos jovens com maior idade;
  - b) Habilitações literárias do candidato, sendo dada preferência aos jovens que possuam maior nível de escolaridade;
  - c) Jovens que nunca tenham participado neste programa;
  - d) Registo de entrada da candidatura.
2. Não sendo possível a completa hierarquização das candidaturas, nos termos do número anterior, cabe ao Diretor Regional de Juventude e Desporto o estabelecimento de outros critérios de desempate.
3. As vagas a ocupar no programa Colombo estão condicionadas ao orçamento disponível da DRJD para o presente programa, sendo as candidaturas aprovadas até o limite do número de vagas disponíveis para cada ano civil.

Artigo 11.º  
Aprovação das candidaturas

1. As candidaturas são aprovadas pela DRJD, quando preenchidos os requisitos de acesso ao programa Colombo.
2. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente, pelos seguintes motivos:
  - a) Não reunir os requisitos de acesso ao Programa;
  - b) Não entrega dos documentos exigidos;
  - c) Exceder o número máximo de participantes a colocar nas empresas privadas;
  - d) Indisponibilidade orçamental do Programa.

Artigo 12.º  
Direitos dos jovens

Os jovens colocados no âmbito do presente programa têm direito:

- a) Compensação monetária no valor de € 300,00 (trezentos euros);
- b) Seguro de acidentes pessoais;
- c) Certificado de participação, quando solicitado.

Artigo 13.º  
Deveres dos jovens

São deveres dos jovens:

- a) Prestar a atividade com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com a candidatura aprovada;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade enquadradora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade enquadradora;
- e) Zelar pela utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- f) Informar a DRJD sempre que a entidade enquadradora o incumba de tarefas distintas das previstas na candidatura;

- g) Preencher o questionário de satisfação;
- h) Assumir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 14.º  
Regime de faltas

1. Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto no Código do Trabalho, com as devidas adaptações.
2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação monetária correspondente, exceto em casos devidamente justificados e aceites pela DRJD.
3. Para efeitos da contagem de faltas deve entender-se que cada falta corresponde à não comparência, ainda que a meio tempo, no local onde se realiza a atividade.
4. O cálculo da perda da compensação é efetuado com base na seguinte fórmula: n.º de dias de falta x 300,00€/n.º dias úteis do mês.

Artigo 15.º  
Exclusão do programa

São excluídos do programa os jovens que:

- a) Faltem nos dois primeiros dias do início de prestação da atividade, sem aviso prévio;
- b) Faltem injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados;
- c) Aleguem motivos comprovadamente falsos para a justificação de faltas;
- d) Provoquem danos ou distúrbios durante a atividade;
- e) Não cumpram as obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 16.º  
Deveres das entidades enquadradoras

1. Compete às entidades enquadradoras:
  - a) Assegurar o acompanhamento permanente dos jovens, de modo a contribuir para a aquisição de novas competências, designando um responsável que assegure a orientação durante o período da atividade;
  - b) Assegurar a existência das infraestruturas necessárias e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local da atividade, nos termos legais;
  - c) Atribuir aos jovens, exclusivamente as atividades e os horários que se enquadram na candidatura aprovada;
  - d) Zelar pelo cumprimento, por parte dos jovens, das obrigações inerentes à participação no programa;
  - e) Informar a DRJD da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do jovem colocado, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;

- f) Controlar e registar diariamente a assiduidade do participante, mediante o preenchimento do mapa e enviar à DRJD no prazo máximo de dois dias úteis após o término da atividade;
- g) Comunicar de imediato à DRJD as faltas e as desistências do jovem;
- h) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado.

2. A DRJD pode cessar a respetiva colocação, no caso em que as entidades enquadradoras afetem os jovens a outras atividades e ou horários, não previstos na candidatura.

Artigo 17.º  
Deveres da DRJD

Compete à DRJD:

- a) Assegurar o pagamento da compensação monetária;
- b) Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais;
- c) Emitir um certificado de participação do jovem no programa, quando solicitado.

Artigo 18.º  
Pagamentos

As compensações monetárias são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo jovem aquando da sua candidatura.

Artigo 19.º  
Incumprimento

As entidades enquadradoras que, injustificadamente, não cumpram as suas obrigações, ficam impedidas de beneficiar dos programas juvenis promovidos pela DRJD, pelo prazo de dois anos.

Artigo 20.º  
Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento da DRJD.

Artigo 21.º  
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Secretário Regional de Educação, sob proposta da DRJD.

Artigo 22.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 2 dias do mês de abril de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho